Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00300/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	921/2011
PROTOCOLO	**:**	1024208
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 9/2011
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	BELTHER CONSTRUCOES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 229/2010-CLO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	REFORMA DE PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES (V.S) E VIGAMENTO ARMADO (V.A), NA RODOVIA MS / 472, SOBRE O RIO PIRIPUCU, TRECHO: BELA VISTA - CALCÁRIO - BARRA DO CARACOL, EXTENSÃO DE 50,00, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 195.913,11
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-9-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e formalização Contrato nº 9/2011, firmado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS e a Empresa Belther Construções Ltda., nos termos do inciso I, artigo 311 c/c artigo 312, II, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 057/06;

2 - Pela aplicação de multa ao Sr. Wilson Cabral Tavares, Secretário da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS, no valor de 100 (cem) UFERMS, nos termos dos incisos II e XIII, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/2006;

3 - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Após o julgamento seja encaminhado os autos a Equipe Técnica, para averiguação da execução financeira, vez que o presente contrato já se encerrou

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/cab